

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3318, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

“Altera redação dos artigos 60, 61 e 62 da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera redação dos artigos 60, 61 e 62 da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997:

“Artigo 60 - Os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as taxas, da seguinte forma:

- a) por um dia (20 - UFIRs)
- b) por uma semana (60 - UFIRs)
- c) por mês (120 - UFIRs)

Artigo 61 - Os comerciantes estabelecidos no município de Cruzeiro poderão ter o seu carro de som, mediante autorização e orientação do Setor de Fiscalização Municipal.

Artigo 62 - Os veículos utilizados para a propaganda sonora, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o recolhimento de devida taxa de publicidade e ISSQN do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para obtenção do necessário Alvará de Funcionamento dessa atividade publicitária, devendo ainda os veículos serem licenciados no Município de Cruzeiro.”



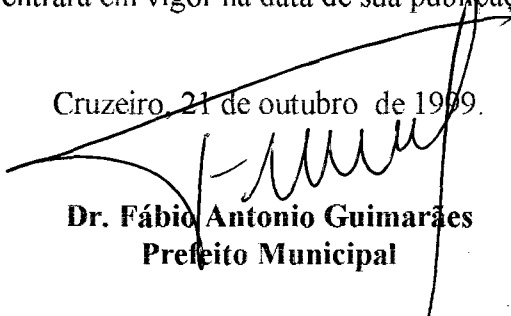
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

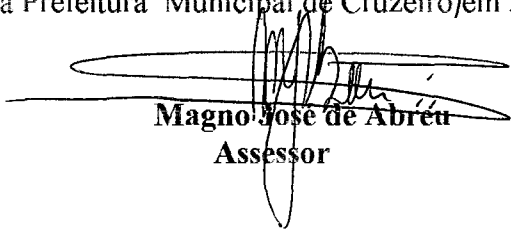
Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de outubro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 21 de outubro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor